

Exm.^a Senhora Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao email infra do Assessor do Gabinete de V. Excelência, incumbiu-me a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas de, na sequência do determinado por Sua Excelência O Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, para efeitos de exercício do direito de audição previsto no nº2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no nº2 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, informar que o Projeto de Lei em apreço enferma de algumas imprecisões e lapsos, como a referência a documentos publicados pelo Governo na sequência do Quadro Estratégico para a Política Climática, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº56/2015, de 30 de julho, mas que na realidade foram aprovados cronologicamente em fase anterior (Roteiro Nacional de Baixo Carbono de 2012; Sistema Nacional para Políticas e Medidas de 2013) ou ainda a existência de algumas normas repetidas, como as alíneas h) e i) do artigo 2º. Por outro lado, utiliza as expressões “emissões antropogénicas”, no preâmbulo e no artigo 1º, e “mudanças climáticas”, no artigo 4º, que deveriam ser substituídas por “emissões antrópicas” e “alterações climáticas”. Além disso, e à semelhança de anteriores iniciativas legislativas, é referido neste Projeto de Lei a criação de uma “Comissão Interministerial sobre Mudança Climática” (artigo 9º) e do “Observatório Técnico Independente para as Alterações Climáticas” (artigo 12º), o que se afigura representar uma duplicação desnecessária de instituições.

Nesse sentido, trata-se, em suma, de um Projeto de Lei que, apesar de partir de pressupostos válidos, é manifestamente insuficiente, merecendo, por isso, o nosso parecer desfavorável.

Com os melhores cumprimentos,
Altino Sousa Freitas – Chefe do Gabinete

Gabinete da Secretária Regional